

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		249/2000-PR	
Folha	01	De	04
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO

Regular a alocação das receitas arrecadadas pelas Unidades da FIOCRUZ.

2.0 – OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a utilização das receitas arrecadadas pela FIOCRUZ.

3.0 – DEFINIÇÕES

Para os fins desta Portaria considera-se:

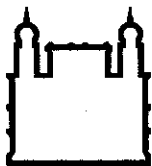
3.1 – *Receitas Arrecadadas* - Toda e qualquer receita percebida diretamente pela Fiocruz e suas Unidades, em decorrência da venda de produtos e da prestação de serviços de qualquer natureza.

3.2 – *Custos Diretamente Incorridos* - São compostos pelas despesas pagas diretamente pelas Unidades e que compõem os custos de produção dos bens e serviços vendidos, incluindo a estimativa de depreciação do capital.

3.3 – *Custos Centralizados* - São compostos pelas despesas incorridas pela Administração Central da FIOCRUZ para o atendimento de qualquer uma das Unidades da Instituição, passíveis de identificação, medição e apropriação nas planilhas de custos dos bens e serviços ofertados pelas Unidades. Os custos centralizados incluem, sempre que pagos pela Administração Central:

- As despesas de cada Unidade relativas ao consumo de água e de energia elétrica;
- As despesas de cada Unidade relativas ao consumo de vapor industrial, de gases industriais, de refrigeração e de combustíveis de qualquer espécie;
- As despesas com serviços de vigilância, conservação e limpeza, específicas das instalações das Unidades;

Cancela	Altera	Distribuição	Data
043/2000-PR		Geral	25.09.00



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		249/2000-PR	
Folha	02	De	04
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

- As despesas centralizadas de telefonia e comunicação;
- As despesas com serviços de manutenção predial e industrial e com serviços de engenharia; e
- Outras despesas de pessoal, custeio e capital incorridas pela Administração Central da Fiocruz e que contribuem mais diretamente para a produção de bens e serviços pelas Unidades.

3.4 - *Custos Indiretos* - são compostos pelas despesas realizadas pela Administração Central relacionadas ao apoio indireto às Unidades da Fiocruz, não sendo passível de apropriação direta nos custos da venda de bens e serviços.

4.0 - Disposições Específicas às Unidades de produção de bens e serviços que devem possuir auto-sustentabilidade econômica - Bio-Manguinhos e Far-Manguinhos

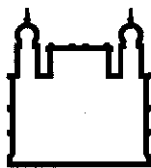
4.1 - A Administração Central terá direito a uma receita para cobrir os custos indiretos, conforme definido em termo de compromisso de gestão ou instrumento similar pactuado com o Conselho Deliberativo da Fiocruz.

4.2 - Os Custos Centralizados devem ser incorporados na planilha de custos das atividades e o montante correspondente deve ser destinado à Administração Central da Fiocruz na medida de sua efetiva arrecadação.

4.3 - Os critérios para a estimativa dos custos centralizados devem ser definidos pela Administração Central em conjunto com as Unidades, seguindo os parâmetros de preço vigentes no mercado, de modo a viabilizar a eficiência da produção de bens e serviços pelas Unidades e a estimular a redução de custos nos serviços prestados pela Administração Central da Fiocruz.

4.4 - Os Termos de Compromisso de Gestão ou instrumentos similares poderão estabelecer a retenção, pela Unidade, de uma parcela dos Custos Centralizados para viabilizar investimentos prioritários ou para fazer frente a eventuais imprevistos na arrecadação.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
043/2000-PR		Geral	25.09.00



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		249/2000-PR	
Folha	03	De	04
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

5.0 - Disposições Específicas às Unidades que produzem bens e serviços e que não possuem condições de auto-sustentação econômica - Demais Unidades da Fiocruz.

5.1 - As Receitas Arrecadadas serão divididas em uma parcela destinada à Unidade diretamente responsável pela arrecadação e uma outra parcela destinada à Administração Central da Fiocruz, para cobertura dos custos indiretos.

5.2 - A distribuição percentual correspondente às parcelas acima citadas será definida em termos de compromisso de gestão ou instrumentos similares pactuados com o Conselho Deliberativo da Fiocruz.

6.0 - Critérios para avaliação dos Termos de Compromisso de Gestão do Custo Indireto

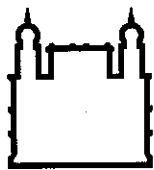
- Prioridades das Unidades frente às prioridades estratégicas da Fiocruz;
- Comprometimento das Unidades com ações concretas para o aumento da eficiência, mediante o estabelecimento de sistemáticas de apropriação de custos e outros procedimentos que favoreçam a relação custo/benefício das atividades desenvolvidas;
- Realização de gastos essenciais para o incremento (ou preservação) da geração de receitas futuras; e
- Potencial de redução dos recursos do Tesouro repassados à Unidade.

7.0 - Disposições Gerais

7.1 - Os Termos de Compromisso de Gestão ou instrumentos similares serão propostos pelas Unidades ao Conselho Deliberativo, devendo haver uma apreciação técnica da ASPLAN com base nas informações levantadas junto às Unidades, à DIRAC, à DIRAD e à DIREH.

7.2 - Os convênios da Fiocruz com Fundações Privadas de Apoio, assim como as normas operacionais destas últimas, deverão possuir cláusulas que garantam o disposto nesta Portaria e as deliberações do CD/Fiocruz sobre a distribuição das receitas captadas por estas organizações privadas, quando se caracterizar o suporte essencial da Fiocruz e de suas Unidades para a arrecadação, seja na forma de seus recursos humanos, físicos e financeiros ou de sua imagem e prestígio junto à sociedade.

Cancela	Altera	Distribuição	Data
043/2000-PR		Geral	25.09.00



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		249/2000-PR	
Folha	04	De	04
Entrada em vigor			

Portaria da Presidência

7.3 - A execução orçamentária dos recursos referidos nesta Portaria ocorrerá à medida da efetiva arrecadação financeira, para evitar comprometimentos de gastos sem a respectiva disponibilidade financeira.

7.4 - Esta Portaria preserva o disposto na Portaria 294/96 - PR, que estipula a distribuição dos recursos provenientes dos direitos de propriedade relacionados às invenções ou aperfeiçoamentos gerados na Fiocruz, assim como não se aplica aos recursos provenientes de doações, da cobertura de seguros, entre outros casos particulares.

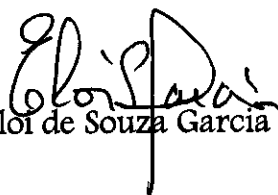
7.5 - A Presidência, com o suporte técnico da ASPLAN, deve estabelecer os modelos e as datas apropriadas para apresentação das propostas de termos de compromisso de gestão ou instrumentos similares a serem firmados entre as Unidades da Fiocruz e o Conselho Deliberativo da Instituição.

7.6 - As receitas arrecadadas destinadas à Administração Central serão utilizadas, prioritariamente, para o financiamento do Fundo de Prioridades Institucionais (FUNPI) e do Programa de Apoio à Pesquisa Estratégica em Saúde (PAPES).

7.7 - As situações específicas não previstas nesta Portaria serão objeto de decisão da Presidência.

8.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da publicação.


Dr. Eloi de Souza Garcia

Cancela	Altera	Distribuição	Data
043/2000-PR		Geral	25.09.00